



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
10º BATALHÃO LOGÍSTICO  
(3º G Can 75 AR/1960)  
BATALHÃO MARQUÊS DE ALEGRETE**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 6/2022**

**(Processo Administrativo nº 64131.003694/2022-48)**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO “I”**

**1. DO OBJETO**

1.1. Eventual Contratação de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis, a partir da menor taxa de comissão, do tipo maior desconto, para atender às necessidades do 10º Batalhão Logístico e Organização Militar (OM) participante (6º BE Cmb), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT	Qtd 10º B Log	Qtd 6º BE Cmb	Qtd Total	Referência
1	Contratação de Leiloeiro Oficial	3972	1	1	2	5,00

1.2 O licitante deverá apresentar sua proposta contendo o PERCENTUAL DE DESCONTO que oferece sobre o valor de referência. Tendo em vista que o sistema de Compras Governamentais não se encontra preparado para operar com um percentual de desconto incidente sobre outro percentual (no caso, o percentual máximo de comissão), a contratante estabeleceu o valor simbólico de referência de R\$ 5,00 (cinco reais) que aparecerá como valor de referência no sistema. Entretanto, o valor simbólico de referência (R\$ 5,00) não terá efeito para quaisquer fins, exceto para possibilitar a operacionalização do sistema, de modo que o percentual de desconto ofertado pelos licitantes será considerado como incidente sobre a Comissão Máxima admitida pela contratante de 5% (cinco por cento) do valor das arrematações a ser paga pela Contratante (Comitente).

1.3 Exemplos:

a) Se o licitante ofertar um desconto de 60% sobre o valor simbólico de R\$ 5,00 (cinco reais), terá como resultado o valor de R\$ 2,00 (dois reais), que equivalerá a uma comissão a ser recebida da contratante de 2% (dois por cento);

(60% x R\$5,00 = R\$3,00 =>R\$ 5,00 – R\$3,00 =R\$ 2,00 => 2% de valor de comissão pretendida)

b) Se o licitante ofertar um desconto de 25% sobre o valor simbólico de R\$ 5,00 (cinco reais), terá como resultado o valor de R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos), que equivalerá a uma comissão a ser recebida da contratante de 3,75% (três e setenta e cinco centésimos por cento);

(25% x R\$5,00 = R\$1,25 =>R\$ 5,00 – R\$1,25 = R\$3,75 => 3,75% de valor de comissão pretendida)

c) Se o licitante ofertar um desconto de 10% sobre o valor simbólico de R\$ 5,00 (cinco reais), terá como resultado o valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), que equivalerá a uma comissão a ser recebida da contratante de 4,5% (quatro e cinco décimos por cento)

(10% x R\$ 5,00 = R\$0,50 => R\$5,00 –R\$ 0,50 =R\$ 4,50 => 4,5% de valor de comissão pretendida).

1.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum para a prestação de serviços de Leiloeiro Oficiais de alienação de bens móveis inservíveis

1.5. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.7. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**2.1** O 10º Batalhão Logístico (10ºB Log), conforme PORTARIA - COLOG/C Ex N° 174, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020, constitui-se em uma Organização Militar alienadora no âmbito da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada. Sendo assim, possui a responsabilidade de alienar os bens móveis que, devido ao uso prolongado, desgaste e obsolescência, passam a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos ou que, devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, ficam inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los. Trata-se de necessidade contínua da Administração a fim de renovar os materiais que utiliza para a prestação dos serviços públicos com qualidade e eficiência.

**2.2** A responsabilidade pela alienação de bens móveis inservíveis recaí sob o leiloeiro oficial, segundo o art. 53 da lei 8.666/93. Para tanto é fundamental ressaltar que o 10º B Log não dispõe em seus quadros de militar/servidor devidamente qualificado para exercer tal atividade.

**2.3.** Sendo assim, a contratação de Leiloeiro se dará através de formal processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico SRP, em conformidade com Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto N° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, bem como o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932; IN nº 113-DNRC, de 28 de abril de 2010 e pelas disposições fixadas no Edital de convocação.

**2.4** Cabe salientar que o critério adotado para julgamento da proposta ofertada por cada leiloeiro para este certame será o de menor taxa de comissão sobre o valor devido pela Contratante

(COMITENTE), com maior desconto sobre a taxa de 5% (cinco por cento) a ser paga pela Contratante (COMITENTE).

**2.5** Ao contratar leiloeiro para alienar bens, a este será repassado todos os ônus e responsabilidades quanto aos atos necessários para que a alienação dos bens seja cumprida, não restando ao contratante nenhuma obrigação atinente ao processo de alienação, senão aquelas previstas em contrato.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Para que o Leiloeiro Oficial possa executar os serviços necessários à realização do leilão, os requisitos para o atendimento são:

5.1.1.1. O leiloeiro deverá dispor de estrutura para a realização dos leilões, no município da contratante, com sistema audiovisual, incluindo projetor de imagens, que possibilite a visualização das imagens dos bens, descrição do lote e os respectivos lances recebidos, inclusive via internet, por todos os participantes do evento, com acomodação para todos, devendo ainda dispor de equipe qualificada para a secretariar o leilão e atender os compradores, recebendo as importâncias relativas as arrematações, e também dispor de plataforma online, para realização de pregão online (via internet).

5.1.1.2. O leiloeiro deverá estabelecer prazo para a retirada dos lotes pelos arrematantes, conforme autorizado pelo contratante, e estabelecer multas relativas ao eventual descumprimento das obrigações dos arrematantes.

5.1.1.3. Todos os custos dos procedimentos relativos ao leilão são de inteira responsabilidade do Leiloeiro, inclusive as publicações, tanto na sua divulgação, quanto no seu resultado, devendo estar embutidos no valor da comissão estipulado na proposta vencedora da

licitação. Em hipótese alguma será atribuído qualquer custo para a contratante com procedimentos relativos ao leilão.

5.1.1.3.1. As publicações ocorrerão em Diário Oficial da União para publicidade da sessão pública e resultado detalhado, jornal de grande circulação para publicidade da sessão pública conforme previsto nos instrumentos legais e demais publicações em mídias digitais.

5.1.1.4. Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária.

5.1.1.5. O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para a realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente, devendo o registro de lances on-line se dar mediante processos de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade.

5.1.1.6. Recebido pelo Leiloeiro Oficial a solicitação formal da realização do leilão, deverá encaminhar à fiscalização do contrato, no prazo de 07 (sete) dias úteis, via e-mail ou outro meio aprovado, as minutas de extrato de Aviso de Leilão, Edital e demais publicações, visando a aprovação desses documentos, momento no qual será verificado se são observadas em Edital as devidas normas.

5.1.1.7. Tendo sido o Leiloeiro Oficial comunicado formalmente da aprovação das minutas, deverá realizar o leilão em até 20 (vinte) dias úteis, informando a data de realização do certame a fiscalização e promovendo as publicações pertinentes.

5.1.1.8. O leiloeiro deverá publicar o edital em seu site e enviar ao 10º Batalhão Logístico ou OM participante, para publicação no site do Órgão, em até 03 (três) dias após a aprovação. Deverá ainda distribuir por “mala direta” aos interessados cadastrados em todo o país, pelo serviço postal e internet.

5.1.1.9. Deverá constar divulgação do leilão na internet com a descrição dos bens ofertados, informações e condições sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônicos (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais, a serem prestados pelo leiloeiro ou sua equipe.

5.1.1.10. As publicações dos extratos de leilão para abertura da sessão pública devem se dar no Diário Oficial da União 01 (uma) vez e em jornal de grande circulação, por pelo menos 02 (duas) vezes. O extrato de leilão deverá conter o endereço eletrônico onde terá a discriminação, pormenorizada, dos bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles e informar o horário e local para visitação e exame dos bens que será no próprio 10º Batalhão Logístico ou em outro local por este determinado, com datas e horários estabelecidos junto à contratante. A segunda publicação em jornal local deverá ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização do leilão.

5.1.1.11. O leiloeiro deverá atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste termo de Referência, sem ônus adicional para a contratante.

5.1.1.12. Caberá ao leiloeiro presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas, emitindo relatórios, documentação fiscal e demonstrativos financeiros decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Contratante.

5.1.1.13. O leiloeiro deverá utilizar como lance mínimo o valor atribuído pela Contratante.

5.1.1.14. Deverão ser leiloados os lotes conforme organizados e definidos pela Contratante, não havendo possibilidade de venda isolada de bens que componham os lotes.

5.1.1.15. O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado e apresentação da documentação necessária para fins de retirada dos bens junto à contratante.

5.1.1.16. Compete ao Leiloeiro Oficial recolher o valor arrecadado com a venda dos lotes, descontada sua comissão, conforme definido na proposta vencedora da licitação, por meio de Guia de Recolhimento Único (GRU).

5.1.1.17. O Leiloeiro Oficial deverá fornecer a Contratante, quando solicitado, relatórios gerenciais em formato eletrônico a respeito de cada fase do processo (conteúdo mínimo: informações sobre o cadastramento de bens, estratégia de venda, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões e prestação de contas sobre a venda do bem).

5.1.1.18. Responder pelos eventuais danos ao contratante e a terceiros, quando envolvido terceiros, promover em seu próprio nome e as suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

5.1.1.19. Deverá o leiloeiro disponibilizar e manter atualizados para fins de contato, ao menos, número de telefone e endereço de e-mail.

5.1.2. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

5.1.3. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.1.4. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

## **6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

6.1. Os critérios para sustentabilidade para a contratação de Leiloeiro Oficial:

6.1.1. O presente processo licitatório viabiliza uma política de gestão dos resíduos fomentando a reciclagem e reutilização de bens, pois proporciona a recuperação do uso de veículos/bens que já estavam em desuso e a reciclagem daqueles que não poderiam ser mais empregados na sua forma originária, evitando assim, que eles virassem futuramente um fator de grande impacto ambiental no local.

## **7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

7.1. Não será exigida vistoria para participação nesta licitação

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. As viaturas serão alienadas no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do Leiloeiro, 10º Batalhão Logístico ou OM participante, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

8.1.2. A alienação será somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no edital.

8.1.3. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todas as viaturas disponibilizadas para a alienação, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

8.1.4. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

8.1.5. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

8.1.6. A critério da Contratante, as avaliações dos bens móveis poderão ser revistas a qualquer momento.

8.1.7. As localidades dos procedimentos para realização do leilão serão:

8.1.7.1. Todos os bens inservíveis serão organizados e loteados no 10º Batalhão Logístico ou OM participante, ou em outro local determinado pela administração, onde ocorrerá a visita dos lotes em momento oportuno;

8.1.7.2. O leilão propriamente dito ocorrerá no escritório/estabelecimento do Leiloeiro Oficial;

8.1.3. Na rede mundial de computadores (internet).

8.2. A execução dos serviços será iniciada com a formalização do contrato e no horário estabelecido pela Contratada, para realização do leilão, sendo informada ao Leiloeiro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma que segue:

8.2.1. Realizar Leilão presencial e, ao mesmo tempo, on-line (via internet), conforme a solicitação da Contratante;

8.2.2. Pela prestação de serviços, o Leiloeiro receberá, obrigatoriamente, além do percentual de desconto homologado no Certame Licitatório, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, de acordo com o previsto no art. 24º, parágrafo único, do Decreto 21.981/32;

8.2.2.1. Não será admitido cobrança de taxas extras que não estejam previstas o subitem 8.2.2

8.2.3. Não cabe ao 10º B Log ou OM participante, qualquer responsabilidade pela cobrança dos valores devidos pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la;

8.2.4. Caso não ocorra à efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, os valores serão devolvidos ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do 10º B Log ou OM participante;

8.2.5. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto em Legislação vigente.

8.3. SOMENTE poderão participar deste certame os Leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente matricula na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

8.4. O serviço de Leiloeiro deverá ser prestado ao 10º Batalhão Logístico (UGG) - Alegrete/RS e ao 6º Batalhão de Engenharia de Combate (UGP) – São Gabriel RS, ficando a contratada obrigada a prestar os serviços descritos neste termo à ambas organizações militares.

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

9.1 O fiscal de contrato, ou outro que vier a ser designado, ficará responsável pelo acompanhamento do contrato de Leiloeiro Oficial.

9.2 O fiscal de contrato ou a Comissão de Leilão nomeada entrará em contato com o Leiloeiro Oficial por meio de um ofício solicitando a realização do leilão.

9.3 Os serviços deverão ser:

9.3.1 Acompanhados sistematicamente, a cada etapa do leilão através de relatórios/planilhas, para aferição/medição do resultado do serviço prestado.

9.3.2 Avaliados sistematicamente, a cada etapa do leilão.

9.4 O arrematante fará o pagamento diretamente ao Leiloeiro Oficial (previsão legal – Decreto nº 21.981/32, art.24, § Único).

9.5 O valor do serviço prestado pelo Leiloeiro Oficial será retirado da alienação das viaturas, conforme o valor do desconto ofertado e homologado no certame.

9.6 O Contratado deverá proporcionar alternativas aos usuários, para pagamento dos serviços, como boleto bancário, cartões de débito ou crédito.

9.7 O Leiloeiro só disporá da comissão ou pagamento dos serviços prestados após a prestação de contas.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da

contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.12 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.23 Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do 10º B Log, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

11.24 Prestar contas através de Relatório Final contendo a Ata do Leilão Público Eletrônico (descrição do bem, valor de avaliação, qualificação completa do arrematante, valor da arrematação, valor da comissão) e Demonstrativo financeiro de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de realização do leilão;

11.25 Apresentar os bens em lotes/itens formados com a participação da Comissão de Levantamento de Bens Inservíveis para Leilão e Baixa nomeada para esse fim em Boletim Interno do 10º B Log ou OM participante;

11.26 Vender os lotes/itens a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao 10º B Log ou OM participante, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos;

11.27 Vender os veículos, equipamentos e materiais no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistência ou moções posteriores à arrematação;

11.28 Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante as informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal/Carta liberação, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante;

11.29 Emitir uma nota fiscal para cada lote/itens, não sendo permitido mais de um lote/itens num mesmo documento fiscal. As Notas Fiscais serão emitidas com a data da realização do Leilão Público Eletrônico;

11.30 Exigir que no ato da venda, o arrematante pague a comissão do leiloeiro;

11.30.1 Cobrar do arrematante – comprador a Comissão definida e o ICMS correspondente, se for o caso, além de orientá-lo a proceder ao pagamento do(s) Lote/itens (s) arrematado(s), através de Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo estipulado, em etapas consecutivas, sendo;

11.30.2 pagamento através de GRU simples no Banco do Brasil, com o valor do bem arrematado;

11.30.3 Pagamento do valor referente ao percentual de comissão devida pela contratante, do arrematante diretamente ao Leiloeiro, na forma e prazo definidos por este;

11.31 Fixar o prazo de 10(dez) dias úteis para retirada dos bens/lotos/itens da área de alienação, contados a partir da data da realização do leilão. A não retirada dos bens/lotos/itens no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ao término do qual, acarretará ao arrematante a perda do direito sobre os bens/lotos/itens arrematados, podendo o 10º B Log ou OM participante dar aos mesmos o destino que melhor lhe convier;

11.32 Providenciar no mínimo 02 (duas) publicações do extrato do edital do Leilão Público Eletrônico em jornais de circulação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do leilão, arcando com todas as despesas;

11.33 Confeccionar catálogos, a serem aprovados pela administração, dos bens a serem leiloados;

11.34 Em todos os casos de publicação, bem como de confecção de catálogos, apresentar ao 10º B Log, cópias dos Editais e do(s) modelo(s) de catálogos;

11.35 Efetuar a Avaliação de Depreciação do veículo em conjunto com o 10º B Log ou OM participante;

11.36 Fazer as divisões por lotes/itens das viaturas a serem leiloadas, em conjunto com o 10º B Log ou OM participante, identificando-as através de numeração;

11.37 Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão: publicidade, confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornal e rádio locais, inserção em sites de leilão, publicação em revistas especializadas, dentre outras;

11.38 Responsabilizar-se por todas as providências e despesas necessárias à realização do leilão na forma eletrônica, local para operação, equipamentos de informática e processamento de dados compatíveis, incluindo amplo acesso à internet e sites especializados e toda infraestrutura necessária ao perfeito andamento do certame;

11.39 Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento;

11.40 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções de sua responsabilidade, sem que lhe caiba qualquer indenização;

11.41 Constituem ônus de exclusiva responsabilidade do Leiloeiro todos os encargos tributários, obrigações trabalhistas, cíveis e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços, os quais deverão ser embutidos em suas respectivas propostas;

11.42 Apresentar toda documentação exigida pela SALC do 10º B Log ou OM participante, a fim de consultas posteriores.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos

na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

14.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos

toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

14.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.13 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. DO PAGAMENTO**

15.1 O 10º Batalhão Logístico e OM participante, não farão nenhum tipo de pagamento ao Leiloeiro. O arrematante fará o pagamento diretamente ao Leiloeiro Oficial da Comissão do Leiloeiro (previsão legal – Decreto 21.981/32, Art.24, § Único) e valor do veículo.

15.2 Pagamento do leiloeiro ao 10º B Log e OM participante, se dará através de GRU simples no Banco do Brasil, com o valor do bem arrematado subtraído da comissão devida pela CONTRATANTE (10º B Log ou OM participante), conforme o caso.

## **16. REAJUSTE**

16.1 O valor da Comissão do Leiloeiro é fixo e irrevogável.

## **17. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

17.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze)** dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.2 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

18.3 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do	03

	CONTRATANTE, por empregado e por dia;	
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

19.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.2.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

19.3 Declaração atualizada da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS, atestando situação de regularidade junto a este órgão com data não superior a 30 dias contados da data de solicitação da documentação de habilitação no chat do pregão;

19.4 Certidão de matrícula como Leiloeiro oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado;

19.5 Apresentação de site próprio para a realização de leilões on-line;

## **20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

20.1 Na contratação do Leiloeiro Oficial não haverá qualquer custo ao 10º B Log e OM participante.

20.2 As despesas para atender a esta licitação serão custeadas, em termos percentuais, com o valor arrecadado nos leilões executados pela contratada.

Alegrete/RS, 9 de setembro de 2022.

**JHONAS DELLA-LIBERA VALANDRO - Cap**  
Chefe do COL

**ATO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DEVIDAMENTE MOTIVADO**

Em atenção ao Inciso II do Art 14º do Decreto 10.024/19, aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista a necessidade de **eventual Contratação de serviço de Leiloeiro Oficial para preparar, organizar e conduzir leilões para venda de bens móveis inservíveis pertencentes ao Exército Brasileiro**, em proveito do 10º Batalhão Logístico e OM participante.

**WILSON ANDRE BARREIROS RIBEIRO**  
Ordenador de Despesa do 10ºB Log